



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 25 de abril de 2019.

Plenária: 26 de abril de 2019.

Instituição	Nome do Conselheiro
Associação Paranaense de Cultura - APC	Débora Cristina Reis Costa Beatriz Caitana da Silva
Associação Fênix	Vera Lúcia Barletta Carlos Alberto Silvestre Inácio
Instituto Leonardo Murialdo	Alexandra Alves José Vilmar Roecker
SEDS	Pricila M. de Souza Marcela Divair M. Evangelista
SESA	Jéssica Luiz Dianardi Emerson Luiz Peres
SEJU	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	David Antonio Pancotti
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede
Relatora: Marcela D. Martins Evangelista	

Relatório:

4.1. Interessado: Secretária Executiva dos Conselhos de Medianeira:

A Secretária Executiva dos Conselhos de Medianeira encaminha email conforme segue:

"Bom dia Adriane, me chamo Cheile, sou secretária executiva do CMDCA de Medianeira e estamos estudando para implantar o banco de projetos aqui, gostaríamos de um auxílio com

base na experiência do CEDCA, referente as doações no FIA Estadual, verificamos que o CEDCA tem o banco de projetos, mas, como funciona? O doador no ato da doação pode escolher o projeto a qual vai destinar a doação ou entrará direto no fundo geral e o CEDCA que define?

Desde já agradeço a atenção!

Att,

Cheile Kátia da Silva de Oliveira

Assistente Social CRESS nº 6429

Secretária Executiva dos Conselhos

CMAS/CMDCA/CMDI/CMDM/COMSEA

Medianeira - PR

Fone: (45)3264-8694"

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a solicitante cópia da Deliberação nº 050/17, Pareceres da PGE, OAB e demais documentos relativos ao Banco de Projetos.

Parcer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, informando também no ofício que caso ainda restem dúvidas, poderá entrar em contato com o FIA no telefone 41-3210-2839.

4.2. Interessado: CPSE/SEDS:

Protocolados sob nº 11.999.156-0 e nº 11.999.158-7 – Referente aos Convênios nº 117/15 e nº 118/15 respectivamente – Programa Crescer em Família - A CPSE encaminha a Informação Técnica nº 255/2018, relatando que a SMAS de Toledo, comunica por meio do Ofício nº 118/2018-SMAS, a ocorrência de furto de equipamentos, adquiridos com recursos do FIA, por meio dos convênios acima citados. O fato ocorreu em 07/05/18, conforme disposto no boletim de ocorrência em anexo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar aos fiscais dos Termos de Convênio, que visitem o local e elaborem Termo de Objetivos Parcial, informando quais itens foram adquiridos, com as respectivas placas patrimoniais, identificando os itens furtados, conforme a descrição do BO. Verificar ainda, se a falta desses equipamentos prejudicará o cumprimento do objeto e, se o município fará a reposição dos mesmos. Encaminhar relatório ao CEDCA, na reunião de Julho/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara, com o acompanhamento da conselheira Ires.

Retorna para análise contendo conforme seguem:

Protocolado sob nº 11.999.156-0 – Convênio 117/2015 – Termo Final de Objetivo, Termo de Instalação e Funcionamento e Relatório Final.

Protocolado sob nº 11.999.158-7 – Convênio 118/2015 – Termo Final de Objetivo, Termo de Instalação e Funcionamento e Relatório Final.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município para repor os objetos furtados em ambos convênios no prazo de 90 dias se não o fizer devolver o valor dos mesmos devidamente corrigidos ao FIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o processo para Prestação de Contas calcular o valor corrigido dos itens furtados. Após enviar ofício ao município solicitando a devolução do valor devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina:

Protocolado sob nº 13.039.445-0 – Projeto " Instituto de Câncer de Londrina – Complexo de Pediatria Oncológica" – Banco de Projetos – Para análise da possibilidade de resgate de recursos conforme seguem:

A Vigência deste projeto encerrou em 08/04/18 (04 anos);

Valor total do projeto: R\$ 5.452.704,56;

Valor arrecadado: R\$ 1.684.887,70;

Valor resgatado: R\$ 817.378,08 – Termo de Fomento nº 152/2017 - Restando um saldo de R\$ 867.509,62.

Deliberação nº 50/2017: **CAPÍTULO IV**

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente,

poderá o proponente:

I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 13 da presente Deliberação;

II – solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FIA/PR.

Não houve manifestação da OSC até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício a OSC, informando do valor disponível e solicitar que esta envie no prazo de 30 dias o pedido de resgate, através do ER de Londrina.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.4. Sociedade Civil – APC:

Discussão sobre a Planilha dos Saldos Estornados.

Parecer da Câmara do FIA: Apresentação do TJ da proposta do projeto, a câmara discutirá na próxima reunião a planilha de saldo.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. A discussão da planilha será na reunião de agosto/2018.

15.212.078-8 - Retorna para discussão conforme deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: PARA PLENÁRIA.

Parecer do CEDCA: A pauta fica prorrogada para plenária de outubro.

Conforme deliberado pelo CEDCA, retorna para análise.

Parecer da Câmara do FIA: A Câmara sugere a discussão na extraordinária de Novembro/2018.

Parecer do CEDCA: Agendado reunião extraordinária 20/11 às 14h.

Protocolado sob nº 15.212.078-8 - Retorna para análise, contendo a solicitação do TJPR, referente a reserva de linha de recursos financeiros para Projeto de Promoção de Convivência Comunitária, na seara de Esporte, Cultura e Lazer em Prol de Crianças e Adolescentes em Medida Protetiva (Acolhimento Institucional e Familiar) e Medida Socioeducativa (SINASE). Segue anexo a Deliberação nº 094/2018 a qual aprova a Planilha de Estornos.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício informando que não existe uma linha específica que contempla esta ação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5 – Interessado: Departamento de Políticas para Pessoas com Deficiência:

Protocolado sob nº 15.080.397-7 – Referente ao Edital 006/2017 - APAE de Campina da Lagoa – Para análise quanto a desabilitação da organização da sociedade civil, tendo em vista o descumprimento do Edital.

Vedada a previsão de recursos para: III - obras para reformas e ampliações.

O plano de aplicação foi analisado pelo setor de engenharia e caracterizado como reforma, sendo portanto vedado pelo edital em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a desabilitação. Encaminhar ofício a OSC informando sobre a desabilitação por não cumprir as regras do edital em epígrafe.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6. Interessado: MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.363.168-9 - Referente ao Município de União da Vitória – Deliberação nº 54/2016 – Liberdade Cidadã - O MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória encaminha o Ofício nº 554/2018, solicitando informações acerca da existência de reclamações ou notícias, envolvendo irregularidades na aplicação de recursos ao município de União da Vitória (Deliberação nº 54/2016 – CEDCA/PR).

Tal solicitação visa instruir os autos do Procedimento Administrativo nº 0152.17.004671-7.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo para CPSE/SEDS para verificação do pedido.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 506/2018 CPSE.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória, com o contido na Informação Técnica nº 506/2018 CPSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 859/2018 do MP/PR - Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória, solicitando o encaminhamento da deliberação alusiva a prestação de contas pela municipalidade de União da Vitória, tão logo seja emitida, cujo o objetivo é instruir os autos do Procedimento Administrativo nº 0152.17.004671-7.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para CPSE para anexar deliberação referente a prestação de contas, tão logo seja emitida.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo os seguinte documentos:

Informação Técnica nº 072/2019 – CPSE;

Cópia da Resolução nº 20/2018 do CMDCA: Aprovando a prestação de contas;

Extrato da Conta Corrente;

Informação nº 073/2019 – Coordenação de Gestão de Fundos e

Ofício nº 137/2019 do MP/PR - Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória, reiterando o Ofício nº 859/2018 citado acima.

Parecer da Câmara do FIA: Enviar o protocolado para que a Gestão de Fundos e CPSE atualizem as informações sobre a 2ª Prestação de Contas e após encaminhar ofício ao solicitante com cópia destas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. Interessado: CMDCA de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 09.166.101-2 - Referente ao Convênio nº 280/07 – Município de Prudentópolis – O CMDCA de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 103/2018-CMDCA, solicitando informações acerca da possibilidade de cessão de uso do veículo Kombi, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 280/07, para a OSC Associação e Comunidade de Tratamento de Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, considerando que esta não atende crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para análise do solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo A Informação Técnico Jurídica nº 108/2019 – SEDS/ATJ.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e CMDCA com cópia da Informação Técnica Jurídica nº 108/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Escritório Regional de Paranavaí:

Protocolado sob nº 8.694.559-2 – Referente ao Convênio nº 495/06 – Prefeitura Municipal de Paranapoema – O ER de Paranavaí encaminha o memorando nº 158/13, onde solicita providências do CEDCA, uma vez que parte dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 495/06, não se encontram no município, bem como o próprio serviço de atendimento às crianças e adolescentes está desativado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP local, com cópia ao CMDCA, para providências necessárias.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 303/13, datado de 03/06/13 ao Promotor de Justiça de Paracity, sendo reiterado através do ofício nº 583/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 063/14 em 12/03/14;

Ofício nº 304/13, datado de 03/06/13 a Presidência do CMDCA de Paranapoema, sendo reiterado através do ofício nº 584/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 064/14 em 12/03/14;

E não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que os ofícios encaminhados e que não obtivemos resposta, foram destinados ao Promotor de Justiça de Paracity e a Presidência do CMDCA de Paranapoema.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.

1 - Encaminhar ofício ao CMDCA, reiterando a solicitação contida no ofício nº 64/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

2 – Encaminhar ofício ao Promotor de Justiça de Paracity, reiterando o ofício nº 63/2014.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta no prazo de 15 dias úteis, dos ofícios encaminhados ao CMDCA de Paranapoema e ao Promotor de Justiça de Paracity, até a presente data,

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer quanto a possibilidade de inscrição em dívida ativa do município, do valor total do repasse devidamente corrigido, caso seja favorável, proceder a inscrição e enviar cópia de inteiro teor do processo ao TCEPR, ao CAOPCAE e ao MP local. Encaminhar ainda, ofício ao ER, ao município e ao CMDCA para conhecimento quanto à inscrição.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo nº 572/2014-NJA/SEDS e Folha de Despacho da Central de Convênios.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o processo para a Central de Convênios para atualização da GRPR com prazo de recolhimento até 10/04/2015.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Folha de Despacho da Central de Convênios.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício a Prefeitura de Paranapoema com cópia de inteiro teor do protocolado, para que a mesma tome ciência dos fatos e no prazo de 15 dias a contar do recebimento do ofício se manifeste sobre as providências que irá tomar acerca do caso em tela.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Cópia do Ofício nº 081/2015 do município de Paranapoema;

Cópia da Portaria nº 448, de 13/09/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional;

Cópia da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/98 – Receita Federal;

Cópia da Decisão Definitiva Monocrática nº 938/09 do TCE/PR.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o NJA/SEDS para análise e parecer da solicitação do município.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que o NJA pede que seja esclarecida qual é a solicitação do município. Após deve-se retornar ao NJA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo ao NJA/SEDS solicitando manifestação quanto a defesa apresentada pelo município às fls. 171 a 190.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 1.252/2015 do NJA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício:

1- Ao TCE/PR solicitando cópia integral do processo de prestação de contas nº 637390/08;

2 – Ao município solicitando cópia do documento que nomeou a comissão de inservibilidade para baixa dos bens e a destinação dos mesmos, no prazo de 15 dias após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 375/16-OPD/GP do TCE/PR. Quanto ao município não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. A câmara deu ciência na manifestação do TCE e deliberou para que fosse reiterado o ofício ao Município solicitando informação sobre a nomeação da comissão, caso ainda não tenha feito que informe qual a justificativa e a previsão da nomeação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº051/2016 do município de Paranapoema, bem como cópia da Portaria nº 06/2013, a qual designa a Comissão Permanente de Patrimônio, para o exercício de 2013.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolado ao NJA/SEDS, para reanálise da documentação apresentada pelo município, às fls. 171 à 190, e das novas informações constantes das folhas 219 à 221. As informações do TCEPR, constam das folhas 209 à 213. Solicitamos orientação quanto a necessidade de devolução de recursos, ou o arquivamento do processo devido ao tempo decorrido e a depreciação do patrimônio, conforme informação no verso da fl. 173.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 785/2016 do NJA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a Informação nº 785/2016 – NJA. Encaminhar o processo para o Setor de Prestação de Contas, para que seja atualizado o valor a ser devolvido (desde a data de encerramento do convênio até a data atual) e enviar ofício ao município solicitando a devolução em 30 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício. Caso o recurso não seja restituído o processo será encaminhado ao NJA para providências junto à Procuradoria Geral do Estado-PGE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo documento do município em epígrafe, solicitando ponto de pauta para que possam esclarecer oralmente, manifestação de defesa já apresentada no mês de julho de 2015 à SEDS e indicam o Sr. Luiz Renato Vaz para tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar informação ao município que, considerando o princípio da ampla defesa o assunto será pautado na reunião de outubro e o representante indicado poderá comparecer.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Devendo ser pautado na Câmara do FIA no mês de outubro.

Retorna conforme deliberado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. O Sr. Luiz Renato Vaz esteve na reunião da Câmara, onde apresentou documentação com novos fatos a serem anexados ao processo. A Câmara recepcionou os documentos e encaminhará o protocolado para nova análise da ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 088/2016.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a Informação Técnica Jurídica nº 088/2016 – ATJ. Encaminhar o processo para o Setor de Prestação de Contas, para que seja atualizado o valor a ser devolvido (desde a data de encerramento do convênio até a data atual) e enviar ofício ao município solicitando a devolução em 30 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício. Caso o recurso não seja restituído o processo será encaminhado à ATJ para providências junto à Procuradoria Geral do Estado-PGE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que o município não encaminhou a cópia do comprovante bancário comprovando a devolução, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao GOFs/SEDS uma busca junto à SEFA, para confirmar se houve devolução. Se não for identificada, encaminhar protocolado para ATJ/SEDS para envio à PGE, para providências. Se for identificado, retornar para ciência e arquivamento do processo.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 62/2018 PRA/PGE.

Parecer da Câmara do FIA: Aprova a Informação nº 62/2018 PRA/PGE e encaminha para o GOFs/SEDS para as providências necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email conforme segue:

"Bom dia,

A Contadoria solicitou o envio de um ofício com os valores e o fundamento que embasou o requerimento de devolução dos valores para que possamos justificar o empenho.

Att,

Luiz Cláudio Úbida de Souza
OAB/SP N.º 208.671

Advocacia e Consultoria Empresarial e Jurídica
Rua Victório Scapim, n.º 758, Centro, Teodoro Sampaio - SP
Fone: (18) 99730-6688"

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar cópia da manifestação que embasou o requerimento de devolução bem como informar o valor atualizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna contendo o comprovante de devolução do recurso FIA, do valor solicitado, dentro do prazo determinado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:

Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Município de Tamarana:

Protocolado sob nº 4.832.982-9 – Referente ao convênio 256/01 – Município de Tamarana – A Prefeitura Municipal encaminha o Ofício nº 210/GAB/PMT onde relata conforme segue:

O espaço físico foi construído com recursos do FIA, por meio do convênio 256/01, para execução de projeto de profissionalização com crianças e adolescentes;

Como até o ano de 2006 o projeto não havia sido executado, o município solicitou ao CEDCA autorização para cessão do espaço físico e equipamentos Convênio nº 057/02) à Associação Missionária e Educativa de Santa Ana, sendo esta a alternativa proposta para reordenamento da execução de projeto;

Após autorização do CMDCA e CEDCA (cópia dos documentos em anexo) o município e a Associação celebraram termo de convênio referente ao período de 2006 a 2014 para execução de projeto com adolescentes denominado "Oficinas de Sonhos";

Em 26/03/14 a referida Associação solicitou a rescisão do Termo de Cooperação Técnica (cópia do documento em anexo);

Diante disto o município se deparou com a dificuldade em prover os recursos humanos necessários à execução de projeto com criança e adolescente e solicitou orientação ao ER de Londrina;

O ER de Londrina realizou visita técnica para orientação e a Secretária de Assistência Social de Tamarana, enfatizou a dificuldade de colocar um programa/projeto no referido espaço, tendo em vista a localização deste e a distância das demais entidades e instituições que compõe a rede de serviços, sendo esta uma das motivações da rescisão do convênio pela Associação Missionária e Educativa de Santa Ana. Foi colocado ainda que o espaço poderia ser utilizado pelo município, e que em troca, este se comprometeria em locar permanentemente um local apropriado para o desenvolvimento de programa/projeto para criança e adolescente;

O CMDCA aprovou a cessão do espaço físico para utilização do município, que em troca ficará responsável pela locação permanente de imóvel adequado para o desenvolvimento de programa/projeto com criança e adolescente, bem como o provimento de outros recursos necessários;

O programa/projeto será desenvolvido na perspectiva de proteção especial de média complexidade com crianças e adolescentes cujos direitos foram violados, sendo executado pelo Serviço Especializado de Assistência Social – SEAS, que hoje funciona em espaço inadequado.

Sendo assim solicitam a autorização do CEDCA para utilização do espaço físico adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 256/01, e se compromete em locar permanentemente um imóvel adequado para o funcionamento do Serviço Especializado de Assistência Social – SEAS.

Em anexo seguem documentos que tratam deste assunto.

Protocolo nº 5.210.634-6 – Referente ao convênio 057/02 - Município de Tamarana – Aquisição de equipamentos em geral e diversos materiais de consumo que eram utilizados pela Associação Missionária e Educativa de Santa Ana na execução do Projeto "Oficina de Sonhos"- A Prefeitura Municipal encaminha o Ofício nº 274/GAB/PMT onde solicita com a anuência do CMDCA (cópia da Ata em anexo), a utilização dos equipamentos constantes no anexo I, pelos serviços conforme o anexo II, os quais são parte integrante deste protocolado. E que os serviços listados são destinados à criança e adolescentes conforme seguem:

Projeto Solipar (entidade não governamental);

Casa Abrigo Municipal: Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço Especializado de Assistência Social – SEAS;

Projeto Educando, Brincando e Formando Cidadão.

O objetivo de cada serviço acima encontra-se descrito no ofício. Também relatam que o prédio que foi construído com recursos do FIA, por meio do convênio 256/01, conta com uma sala,

uma cozinha pequena, dois banheiros e um salão amplo, que atualmente está dividido com divisórias em madeira, as quais não compõem do piso ao teto (apenas parcialmente). Desta forma não é adequado para oferta de atendimento técnico provativo, nem oferece escuta qualificada, além de não dispor de recepção.

Parecer do ER de Londrina: São favoráveis ao direcionamento dos equipamentos e quanto ao espaço físico, entendem que o ideal seria o município indicar um imóvel próprio para fazer a troca. Entretanto verificaram que o local não é adequado ao atendimento que está sendo proposto, o qual é uma demanda real. Sendo assim a locação, desde que permanente, seria uma alternativa até que a administração pública de Tamarana, tenha imóvel próprio para indicar na substituição.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA, a utilização do espaço pelo município, e a locação de outro espaço para atendimento das crianças e adolescentes, pelo período de um ano. Durante esse período o município deverá providenciar a venda do imóvel e a aquisição de um novo em local apropriado, sob pena de devolução total dos recursos devidamente corrigidos. APROVADA, o redirecionamento dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que já se passou o período deliberado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre o contido no ofício nº 703/2014 – CEDCA/PR, quanto a venda do imóvel.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº126/2016 – GAB/PMT do município de Tamarana, contendo a justificativa e demais informações para não terem efetivado a venda do imóvel em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar para o NJA/SEDS para análise do Termo de Convênio nº 256/01, quanto a possibilidade de aguardar a aquisição de outro imóvel pelo município, sem a venda do imóvel construído com recursos do FIA, conforme solicitado no ofício nº 126/2016 – GAB/PMT, ou a devolução total dos recursos devidamente corrigidos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo nº 105/2016 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o solicitado no ofício nº 126/2016/GAB/PMT, e a Câmara indica que o Município quando comprar um novo imóvel, o mesmo deverá ser utilizado no atendimento exclusivo da criança e o do adolescente. Solicitamos o acompanhamento do Escritório Regional.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 208/2018 – GAB/PMT do Município de Tamarana, informando que o Serviço Especializado de Assistência Social – SEAS, mudou de endereço, tendo em vista que foi locado outro imóvel, com custo menor de locação, fácil acesso a população e de rede de serviços, com salas de atendimentos individuais para serviço social e psicologia, garantindo sigilo e atendimento de qualidade.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Aguardamos a manifestação do Município sobre a venda do imóvel e a aquisição do novo imóvel que deverá ser utilizado no atendimento exclusivo da criança e o do adolescente. Reiterar o ofício questionando o Município sobre quais ações estão sendo atualmente desenvolvidas no atendimento de adolescentes para execução de projetos de profissionalização na perspectiva do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 050/2019 – GAB/PMT do município de Tamarana em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista que o município não está executando o objeto do convênio, encaminhar a ATJ, para análise e parecer do Termo de Convênio, a fim de instruir ao CEDCA, quais são os procedimentos cabíveis nesta situação, se cabe até mesmo a devolução dos recursos devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11 – Interessado: Município e CMDCA de Guapirama:

Protocolado sob nº 10.697.865-4– Referente ao Convênio nº 035/2011 - Município de Guapirama – O município e CMDCA de Guapirama encaminham o Ofício nº 04/2019, informando que foram contemplados com recursos da Deliberação 107/2017, que tem como objetivo o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares. Sendo assim o CT possui atualmente dois veículos para uso exclusivo, o que é desnecessário devido ao porte do município e a baixa demanda. Por isso vem solicitar autorização para transferir o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 035/2011, para uso do Departamento Municipal de Esportes, visto que o mesmo não possui e necessita, para poder desenvolver suas atividades. Na negativa, pedem ao conselho orientação para possibilidade de realização de leilão do veículo em epígrafe, para investimento na área da criança e adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município, informando que de acordo com a cláusula 7ª do convênio, que gerou a aquisição do veículo, que se pretente transferir, este é de uso exclusivo do CT. Portanto não pode ser redirecionado.

Somente poderá ser leiloado e os recursos provenientes do leilão, devem ser destinados a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT. Também que o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos tem que ser aprovado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: CMDCA de Irati:

O CMDCA de Irati encaminha o Ofício nº 50/2019 – CMDCA, solicitando uma análise para ampliação dos critérios de acesso da deliberação nº 096/2018 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná), incluindo nesta, os municípios que fizeram e estão executando o Programa Feliz. Pedem se há possibilidade de retificar esse edital para ampliação dos municípios acessarem os recursos a Primeira Infância.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo para análise da CPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 15.669.057-0 - Retorna para análise contendo o despacho da CPCA conforme segue:

“Ao CEDCA,

Para análise da solicitação encaminhada pelo município de Irati, uma vez que a ampliação solicitada enseja prioritariamente em novo aporte de recurso. A Deliberação nº 96/2018 ranqueou apenas os 307 municípios de Pequeno Porte I do Estado do Paraná, de acordo com estudo incluso na própria deliberação.”

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Não há deliberação em aberto que contemple a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: CPSE/SEDS:

CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo vinculados às Coordenações.

Protocolado sob nº 15.687.775-1 – Referente a Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã – Município de Chopinzinho – A CPSE encaminha a Informação Técnica nº 092/2019 – CPSE conforme segue:

Ref.: Liberdade Cidadã

Conforme informado em Ofício nº 302/2019 do município de Chopinzinho, o recurso foi executado e a prestação de contas do primeiro semestre comprova execução com extratos bancários, justificado o saldo acima de 30% e aprovado pelo CMDCA. Ainda que a prestação de contas do segundo semestre de 2018 esteja em andamento, o município informa execução integral do recurso e solicita manifestação do CEDCA referente ao apontamento da não execução deste. Contudo, informamos que conforme o SIFF e indicação do próprio município no Resumo Executivo (folha 10), o saldo restante em conta perfaz R\$ 8.470,68, o que configura saldo superior a 30% do valor repassado, foi por esta razão que se optou por oficiar o município para que este se pronunciasse diante desta ocorrência. Tal situação não deve ser configurada como uma cobrança, mas sim como orientação. Diante dos informes do município e considerando os Arts 20 e 23 da Deliberação nº 054/2016 (em anexo) foram solicitadas informações relativas à execução do serviço em tela.

Luciana Mara Finger
Psicóloga
Coordenação de Proteção Social Especial

I. De acordo.
II. Encaminha-se à CAMFIA/CEDCA

Edison Luiz Machado de Camargo
Coordenador Coordenação de Proteção Social Especial”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o ofício ao município com cópia da Informação Técnica nº 092/2019 da CPSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: CPSE/SEDS:

Referente as Deliberações nº 055/2016 e 31/2017– Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Crescer em Família - (diversos protocolos):

DELIBERAÇÃO Nº 031/2017 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Protocolo nº 15.725.199-6 – Município de Lindoeste:

Em consonância ao contido no art. 18 da Deliberação nº 031/2017/CEDCA/PR e com o Item XXVIII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 12/2019, fl. 02. O recurso foi repassado pela SEDS em **07.12.2017**, sendo que no caso da referida deliberação, o prazo de execução inicial é de 18 meses. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município pede prorrogação em virtude de ter saldo em conta-corrente, proveniente do repasse da

Deliberação nº 031/2017 do Programa Crescer em Família. Informa que no ano de 2017 teve dificuldade em gastar o recurso devido a problemas financeiros e licitatórios. Afirmam ainda estão executando o recurso como previsto em seu plano de ação, sendo necessário a prorrogação para utilizá-lo em sua totalidade.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolo nº 15.728.200-0 – Município de Tijucas do Sul:

Em consonância ao contido no art. 18 da Deliberação nº 031/2017/CEDCA/PR e com o Item XXVIII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 155/2019, fl. 02. O recurso foi repassado pela SEDS em **07.12.2017**, sendo que no caso da referida deliberação, o prazo de execução inicial é de 18 meses. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município alega que ainda estão implantando o serviço de acolhimento em família acolhedora, o que requer maior tempo para a execução de fato de recurso.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 – CRESCER EM FAMÍLIA (GERAL):

Protocolo nº 15.726.382-0 – Município de Cantagalo:

Em consonância ao contido no art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 015/2018, fl. 02. O recurso foi repassado pela SEDS em **26.10.2017**. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município alega ter havido problemas com os processos licitatórios, ocasionados por falta de pessoal na gestão municipal e acúmulo de licitações a serem realizadas, o que acarretou atraso na referida execução.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolo nº 15.726.343-9 – Município de Pitanga:

Em consonância ao contido no art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 228/2018, fl. 02-03. O recurso foi repassado pela SEDS em **07.12.2017**. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município alega já ter realizado processos licitatórios e empenhado as despesas, estando agora as empresas prestando os serviços contratados, requerendo portanto prazo para finalizar tal prestação de serviço.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolo nº 15.726.432-0 – Município de Goioxim:

Em consonância ao contido no art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 071/2018, fl. 02. O recurso foi repassado pela SEDS em **07.12.2017**. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município alega já ter utilizado grande parte dos R\$ 75.000,00 recebidos, restando um saldo de R\$ 11.396,00 a ser executado no ano de 2019.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolo nº 15.688.738-2 – Município de Lindoeste:

Em consonância ao contido no art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado em decorrência da adesão à deliberação em tela, conforme Ofício nº 17/2019, fl. 02. O recurso foi repassado pela SEDS em **29.11.2017**. Em justificativa apresentada no ofício supracitado, o município pede prorrogação em virtude de ter saldo em conta-corrente, proveniente do repasse da Deliberação nº 055/2016 do Programa Crescer em Família. Informa que no ano de 2017, quando recebeu o recurso, foi tomou conhecimento do saldo em conta somente após seis meses, posto que

esse lapso temporal dificultou na utilização deste em sua totalidade no período de doze meses, como prevê a deliberação. Posteriormente, o município realizou uma licitação para aquisição de itens de gastos não imediatos. Em sua prestação de contas, o município em tela relata ter um saldo de cinquenta por cento do recurso repassado, que deverá ser empregado para custear o pagamento de bolsa-auxílio para as famílias do serviço de acolhimento em família acolhedora.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: CPSE/SEDS:

Referente a Deliberação nº 054/2016 – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Liberdade Cidadã - (diversos protocolos)

Parecer da Câmara do FIA: Não tem nenhum pedido de prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Informes do SIFF.

Parecer da Câmara do FIA: DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA LOUISE EM CAPACITAÇÃO DOS ER'S, SERÁ APRESENTADO DIRETO NA PLENÁRIA.

Parecer do CEDCA: Ciente do relato.

4.17. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo:

Parecer da Câmara do FIA: Liberdade Cidadã não houve alteração em relação ao panorama apresentado no mês de março, sendo o município de Ponta Grossa o único sem efetivação do pagamento por falta de ARCPF.

Crescer em Família: Del. 81/17: 04 pagos e Paranaguá sem ARCPF;

Del. 31/17: 79 pagos e Três Barras do Paraná sem ARCPF;

Del. 55/16: 168 pagos e Arapoti, Paranaguá, Ibema, Imbaú e Telêmaco Borba sem ARCPF.

Sobre as deliberações da CPSE, a Câmara solicita que seja informado na próxima reunião acerca dos municípios que não solicitaram prorrogação da execução do recurso, bem como se estes finalizaram esta execução no prazo.

Para todas as deliberações: Socializar os panoramas com os conselheiros.

A CPCA apresentou os panoramas das deliberações a seguir:

Deliberação 52: nenhum pago;

Deliberação 81: - Paranaguá: 70.000,00;

- Jaguariaíva: 70.000,00;

- Pontal do Paraná: 70.000,00;

Total = 210.000,00.

Deliberação 107/2017: Total de Municípios pagos: 281;

Municípios pagos desde a última reunião: 7;

Total de Municípios aguardando pagamento: 102;

Destes 102: 62 já estão com o financeiro;

- 40 estão na CPCA para elaboração de ARCPF.

Deliberação Nº 109/2017: Pagos: 15;

À pagar: 02;

Faltam análise técnica dos municípios: 09;

Análise técnica do setor: 4 municípios de Goioerê, Irati, Palmas e Araucária - R\$ 505.000,00;

Aguardando Adesão: 02 – Jaguariaíva e Campo Magro - R\$ 252.500,00;

Total: 32.

Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR: Pagos: 112;

À pagar: 04;

Falta análise técnica: 09;

Falta atestado: 02;

Não Adesão: 30;

Total: 157.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.18. Interessado: GOFs/SEDS:

Protocolado sob nº 15.440.596-8 – Referente ao Termo de Cooperação-Técnico-Financeira nº 013/2018 – SEDS/SEJU – Projeto “Formação Continuada Regionalizada do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”. Para análise da Prestação de Contas final do projeto em epígrafe.

Segue a Informação Técnica nº 22/2019 da CPCA:

“Através do Despacho nº 029/2019/DEASE/SEJU (fl.49) o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – DEASE/SEJU encaminha prestação de contas final do projeto “Formação Continuada Regionalizada do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”, relacionada

sua execução entre os meses de outubro e novembro de 2018, sobre o que esta Coordenação passa a se manifestar: Considerando os esclarecimentos prestados, bem como os documentos acostados aos autos, esta Coordenação conclui que foi repassado à SEJU o valor de R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais) para pagamento de diárias, tendo sido executado entre os meses de outubro e novembro de 2018 o valor de R\$ 87.750,44 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), restando, portanto, um saldo de R\$ 25.289,56 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) sem executar. Ainda, esta Coordenação conclui que foi repassado à SEJU o valor de R\$ 82.252,21 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), para pagamento de despesas de locomoção, tendo sido executado entre os meses de outubro e novembro de 2018 o valor de R\$ 22.941,37 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), restando, portanto, um saldo de R\$ 59.310,84 (cinquenta e nove mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) sem executar. Ademais, considerando que esta Coordenação não identificou inconsistências em relação aos demais meses, aprova-se a prestação de contas financeira final destacando apenas que o Departamento de Atendimento Socioeducativo da SEJU – DEASE/SEJU, responsável pela execução do projeto, não executou nenhum outro recurso do Termo de Ajuste nº013/2018, que expirou em 31 de dezembro de 2018.

É a Informação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.19. Interessado: SEDS/CPCA:

Referente a Deliberação nº 109/2017 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná):

Serão chamados os municípios de Jaguariaíva, na vaga do município de Maringá, e de Campo Magro, na vaga de Arapoti, que não aderiu.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a chamada dos municípios.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise por solicitação da CPCA conforme segue:

“Em relação a deliberação 109/2017, é importante que a câmara defina prazo limite para os municípios de Jaguariaíva e Campo Magro abrirem protocolo apresentando os documentos necessários e o Plano de Ação.”

Parecer da Câmara do FIA: Fica estabelecido o prazo até 30/06/19, para apresentação dos documentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: SEDS/CPCA:

A CPCA encaminha conforme segue:

"Quanto a deliberação 051/2016 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, no Estado do Paraná). O município de Ivaiporã solicitou prorrogação de 6 meses para a utilização do recurso. O repasse foi realizado em 30/11/17 e o prazo de execução do recurso é de 2 (dois) anos. Assim, copiando o que o município solicitou pelo Ofício 107/2018, "solicitamos a prorrogação de prazo da referido deliberação pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de vencimento"

Parecer da Câmara do FIA: Considerando o artigo 18 da deliberação 51/16, que estabelece que o prazo de execução do recurso é de 24 meses após o repasse, este deverá executá-lo, sob pena de devolução do mesmo ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.21. Interessado: CPSE/SEDS: Retirado de pauta.

- Nova Deliberação Programa Crescer em Família Geral;
- Nova Deliberação Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar;
- Nova Deliberação Programa Crescer em Família - Chamamento Público OSC/acolhimento institucional.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.22. Interessado: CPCA/SEDS:

Protocolado sob nº 15.286.529-5 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - Município de Ariranha do Ivaí:

O município e o CMDCA enviam ofício, informando sobre a não adesão a Del. 107/2017, por não atender na íntegra o Capítulo II – Da Documentação Necessária.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao MP local para conhecimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Decisão de Arquivamento do MP – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.23. Interessado: Município de São José da Boa Vista:

Referente a Deliberação nº 107/2017 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) - O Município de São José da Boa Vista encaminha o Ofício nº 080/2019 solicitando autorização para reprogramação do saldo remanescente da linha I, para aquisição de mais itens da linha II, visando melhores condições para o atendimento à população.

Linha I conforme citado pelo Ofício em epígrafe refere-se:

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

I – Aquisição de um automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possuam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da presente Deliberação.

Linha II conforme citado pelo Ofício em epígrafe refere-se:

II – Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. O saldo remanescente deverá ser devolvido ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.24. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiporã:

Referente a Deliberação nº 51/2016 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência) – A SMAS de Ibiporã encaminha o Ofício nº 56/2019 – SMAS, solicitando prorrogação da execução dos recursos da Deliberação 51/2016, por mais 06 meses.

Parecer da Câmara do FIA: Considerando o artigo 18 da deliberação 51/16, que estabelece que o prazo de execução do recurso é de 24 meses após o repasse, este deverá executá-lo, sob pena de devolução do mesmo ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.25. Interessado: MP/PR – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana – Foro Regional de São José dos Pinhais:

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana – Foro Regional de São José dos Pinhais encaminha o Ofício nº 438/2019-MP, solicitando a ata da sessão plenária ordinária ocorrida em 17/8/2018, referente a não adesão da Deliberação nº 95/2017, no prazo de 15 dias. Tal solicitação tem o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo nº 0135.18.002292-7.

Foram encaminhados por email, na data de 11/04/19, os seguintes documentos:

Ata da sessão ordinária referente ao mês de agosto de 2018;

Pauta referente ao mês de agosto de 2018.

Relato da Câmara Setorial - Agosto de 2018:

Interessado: UTPFP/SEDS:

Referente as Deliberações 095/17 e 026/18 – AFAI – Não adesão do município conforme segue:

Protocolado sob nº 15.253.310-1 – Município de São José dos Pinhais (subsequente):

Por meio do Ofício nº 1249/2018, o município justifica a não adesão ao AFAI (fls. 03) devido ao fato de que as ações propostas pelas deliberações se sobrepõem às ações que as equipes do município já estão desenvolvendo, sendo que o aporte financeiro não é suficiente para rever a metodologia de trabalho já utilizada. As famílias dos adolescentes já estão sendo atendidas pelo PAEFI.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao MP local para conhecimento quanto a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.26. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Wenceslau Braz:

Referente a deliberação nº 107/2017 (Apoio a estrutura do Conselho Tutelar) - A SMAS de Wenceslau Braz, através do OF. SMAS nº353/2019, encaminham para análise a proposta do CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA - abril/2019

Conselho Tutelar, onde solicitam a troca dos computadores por aquisição de mobiliários, sendo mais plausível, devido terem recebido este ano um KIT com cinco computadores, uma impressora multifuncional e eletrodoméstico.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a solicitação do município para manifestação e parecer da CPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.27. Interessado: Município de Foz do Iguaçu:

Referente a Deliberação nº 52/2016 – (Fortalecimento de Programas de Aprendizagem) – O município de Foz do Iguaçu encaminha o Ofício nº 681/2019 – Gabinete, solicitando a alteração do Plano de Ação, relatando que ocorreu o diálogo junto as OSCs contempladas com tal recurso, para verificar a real necessidade dos itens contidos no plano de ação, sendo assim por se tratar de uma deliberação do ano de 2016 e com repasses no final de 2018, foram necessários os ajustes para a realidade atual das OSCs contempladas.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para análise e manifestação da CPCA e retornar na próxima reunião do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com abstenção do Conselheiro Renann.

4.28 . Interessado: ER de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável. Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

4.28 – Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha

para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.29. Interessado: CPSE/SEDS:

Protocolado sob nº 15.501.098-3 – A CPSE encaminha para análise conforme segue:

"Encaminhamos o protocolado com o relatório final da Campanha do Carnaval AEPETI 2019, com o intuito de prestação de contas e encerramento do Termo de Cooperação Técnica-Financeira entre as Secretarias da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e da Comunicação Social (SECS)."

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o relatório de execução no valor de R\$ 39.065,00.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.30. Interessado: DEASE/SEJU:

Protocolado sob nº 15.730.926-9 – Referente ao Projeto “Anual de Formação Continuada dos Servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 803.312,23 – Saldo da Del. 70/13.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.31. Interessado: DEASE/SEJU:

Aquisição do Bodyscanner - Revista Humanizada.

Parecer da Câmara do FIA: Não há linha de ação deliberada para aprovação do projeto nesse momento. A Câmara reconhece a importância da Revista Humanizada, porém entende que há outras prioridades a serem atendidas com os recursos do FIA, que estejam em conformidade com o Plano Decenal Socioeducativo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aguarde-se a Reunião Extraordinária, nos termos do item 2.4 do parecer da Câmara de Garantia de Direitos.

4.32. Interessado: DEASE/SEJU:

Protocolado sob nº 15.733.124-8 – Referente ao Projeto para Impressão da Coletânea dos Cadernos de Socioeducação do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, com saldo da Del. 011/2017, no valor de R\$ 103.698,00.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.33. Interessado: DEASE/SEJU: RETIRADO DE PAUTA

Projeto “Protagonismo Juvenil e Avanços no Processo Educacional para os Adolescentes da Socioeducação”.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.34. Interessado: DEASE/SEJU: RETIRADO DE PAUTA

Programa de Egressos.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.35. Protocolo: 15.610.515-5 – Poder Judiciário/Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Carta Precatória Cível, movida pela Locação de Veículos S.A.:

A carta precatória foi entregue ao Presidente do CEDCA Sr. Renann, durante a reunião extraordinária de 20/02/2019, pelo Oficial de Justiça.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o documento ao Jurídico, para análise e providências.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da PGE – Procuradoria do Patrimônio conforme segue:

DESPACHO

"Com a contestação do Estado do Paraná apresentada por este procurador, retorne este protocolado digital ao órgão de origem para arquivamento.

Em 12/04/2019.

Arnaldo Moro Filho

Procurador do Estado do Paraná

oab/pr: 11.564"

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.36. Interessado: Município de Foz do Iguaçu:

Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Município de Foz do Iguaçu – Resposta ao ofício 56/19 CEDCA e solicitação de prorrogação de prazo de execução del. 54/16.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação da CPSE quanto ao solicitado pelo município de Foz do Iguaçu, devendo retornar para Câmara na próxima reunião (maio de 2019).

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.37. Interessado: Município de Foz do Iguaçu:

Referente ao AFAI – Município de Foz do Iguaçu - Solicitação de alteração do plano de aplicação e prorrogação de prazo.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para UTPFP, para parecer e retorno a Câmara, devidamente instrumentalizado com cópia do convênio, Edital e da deliberação referente ao protocolado. O Convênio é o nº 109/2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

INCLUSÕES DE PAUTA:

4.38. Interessado: SPGD/SEDS:

Protocolado sob nº 15.195.237-2 - Referente ao Edital 004/2017 – APAE de Colorado - A SPGD encaminha para deliberar sobre a desabilitação da OSC e arquivamento do presente, considerando o descumprimento do edital e da LEI 13.019/2014, conforme constante à fl. 165 bem como possuir Certidão Positiva de Pendência – TCE/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a desabilitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Of.110/2018 da APAE de Colorado, com o pedido de reconsideração da desabilitação do Edital 004/2017.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício à OSC, informando que de acordo com o contido no art. 7º do Edital nº 004/2017, não há possibilidade de reconsideração da desabilitação, tendo em vista que na data da emissão da Certidão, havia o descumprimento do referido artigo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.39. Interessado: SEJU:

Protocolado sob nº 14.454.425-9 - Referente ao Projeto "Arte e Ação" – SEJU – Valor de R\$ 800.000,00 - Para análise e aprovação do projeto "Arte e Ação", da SEJU, ressaltando que o recurso para sua execução, já foi aprovado por meio da Deliberação nº 081/2018.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar cópia dos projetos e Termos de Referência a 3ª Promotoria da Infância e Juventude aos cuidados de Dra. Danielle Tuoto.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.40. Interessado: CPCA/SEDS:

Protocolado sob nº 15.132.181-0: Referente a desabilitação do município de Maringá a Deliberação nº 109/17, por não estar adequada a composição do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando sobre a desabilitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.41. Interessado: CPCA/SEDS:

Referente ao Edital nº 02 – Para análise e aprovação da desabilitação dos protocolos a seguir:

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Retornar para CPCA para análise, em conjunto com outros processos na mesma situação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.42. Interessado: CPCA/SEDS:

Referente a Campanha não Engula o Choro.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA, com a abstenção da Conselheira Alexandra, a utilização do saldo da Del. 05/16 e 10/18, em até R\$ 100.000,00, para reedição da Campanha Não Engula o Choro, por meio de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Comunicação. Será apresentado novo Plano de Trabalho na plenária de Maio/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com abstenção da Conselheira Alexandra. Solicitar a Secretaria de Comunicação a cópia do contrato da campanha realizada e encaminhar este documento aos conselheiros por e-mail. Solicitar a Secretaria Executiva que encaminhe cópia da Ata de aprovação da campanha inicial pelo Conselho.